




**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JULIO BANDEIRA**

**CONVÊNIO N.º 01/2022 QUE, ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO BANDEIRA/EBSEH – UFCG E A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS.**

**PROCESSO N.º 23771.004436/2022-66**

O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO BANDEIRA, aqui denominada **CONVENIENTE**, empresa pública de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.126.437/0033-20, situado à Avenida José Rodrigues Alves, nº 305, bairro Edmilson Cavalcante na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba, neste ato representada pelo Superintendente **FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES FIGUEIREDO**, CPF: 771.606.653-68 e pela Gerente de Ensino e Pesquisa, **THAISE DE ABREU BRASILEIRO SARMENTO**, CPF: 066.638.804-03, e a **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS**, aqui denominado **CONCEDENTE**, inscrito no CNPJ n.º 05.325.381/0001-00, com sede nesta cidade de Cajazeiras, na Rua Gregorio Bezerra S/N, Bairro Jardim Adalgiza, 58900-000, neste ato representada pela Secretária de Saúde **MYCHELLE DANTAS DE ALMEIDA NOLETO**, CPF 041.690.234-04, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que será regido pela Lei nº 11.788/08 e pela Lei 11.129/05 e pelo Dec. nº 80.281/77 e Dec. nº 7.562/11, além de demais normas legais vinculadas ao tema.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

---

1.1. O objeto do presente Convênio é regular as condições de realização de estágios curriculares obrigatórios dos profissionais residentes de Pediatria e Ginecologia e Obstetrícia do HUIB/EBSERH - UFCG, conforme estabelecido no respectivo Termo de Compromisso de Estágio (TCE).

1.2. Para os fins deste Convênio entende-se como estágio qualquer atividade ligada à área de formação do profissional residente, com matrícula e frequência regulares, envolvendo situações reais de ensino-aprendizagem. Estas atividades devem estar previstas nos fluxos e protocolos HUIB/EBSERH - UFCG e dos Projetos Pedagógicos do Programa de Residência que o residente realiza.

1.3. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observadas às obrigações constantes nas Leis que regem os Programas de Residência Médica e Multiprofissional.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO BANDEIRA**

---

2.1. Celebrar, através do Setor de Gestão de Ensino da Gerência de Ensino e Pesquisa, o TCE com a parte Concedente e o residente.

2.2. Avaliar as instalações da Concedente e a sua adequação à formação cultural e técnica do residente.

2.3. Atestar a regularidade da matrícula do residente participante do estágio curricular obrigatório em Programa de Residência fornecido pela Instituição de Ensino proponente.

2.4. Exigir do residente ao final do estágio, relatório de atividades conforme estabelecido no TCE e nas normas do curso. O relatório deve ser entregue pelo residente ao Professor Orientador de estágios ou cargo equivalente devidamente assinado pelas partes envolvidas.

2.5. Disponibilizar, quando solicitado pelo residente, documento assinado pelo orientador contendo as datas de avaliações escolares da disciplina sob sua responsabilidade.

2.6. Zelar pelo cumprimento do TCE, reorientando o residente para outro local em caso de descumprimento de suas cláusulas.

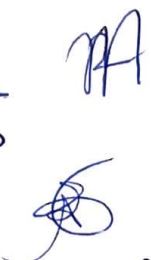
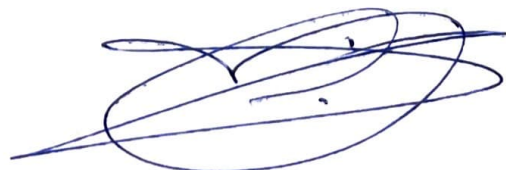


- 2.7. Cumprir todos os fluxos preconizados pela Gerência de Ensino e Pesquisa do HUJB/EBSERH - UFCG.
- 2.8. Zelar para que os profissionais residentes e docentes cumpram rigorosamente as normas Institucionais da CONCEDENTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

---

- 3.1. Conceder estágios aos residentes do HUJB/EBSERH - UFCG, observadas a legislação vigente e as disposições deste Convênio.
- 3.2. Comunicar ao HUJB/EBSERH - UFCG/EBSERH o número de vagas de estágio disponíveis por área de formação, para a devida divulgação e encaminhamento de profissionais residentes.
- 3.3. Celebrar o TCE com o HUJB/EBSERH - UFCG com o residente zelando pelo seu cumprimento.
- 3.4. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao residente atividades de aprendizagem social, técnica e cultural.
- 3.5. Indicar um servidor ou empregado público de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio, para orientar e supervisionar até 05 (cinco) residentes simultaneamente.
- 3.6. Assegurar ao residente, sempre que o estágio tenha a duração igual ou superior a 1 (um) ano, o período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado em período aquisitivo do TCE, *preferencialmente* durante as férias escolares, nos termos do art. 13, da Lei nº 11.788/08.
- 3.7. Assegurar que o residente encaminhe o relatório de atividades definido no item 2.4, dando vistas de que as atividades descritas foram devidamente realizadas pelo residente.
- 3.8. Certificar, por ocasião do desligamento do residente, o período de realização do estágio, as atividades desenvolvidas e a avaliação de desempenho.
- 3.9. Informar ao HUJB/EBSERH - UFCG/EBSERH sobre a frequência e o desempenho dos residentes, observadas as exigências de cada Programa, quando for o caso.
- 3.10. Solicitar ao HUJB/EBSERH - UFCG o desligamento do residente que, por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado apto a continuar suas atividades de estágio.



#### CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. Durante o estágio, o residente realizará as atribuições previamente planejadas de acordo com o Plano de Atividades em anexo ao TCE, sob supervisão do profissional designado pela CONCEDENTE.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO TERMO DE COMPROMISSO E DO PLANO DE ATIVIDADES

5.1. Em decorrência do presente Convênio, firmar-se-á para cada estagiário os seguintes documentos:

5.1.1. Termo de Compromisso de Estágio entre o residente, a Concedente e o HUJB/EBSERH – UFCG.

5.1.2. Plano de Atividades de Estágio (PAE), elaborado em comum acordo com a Gerência de Ensino e Pesquisa do HUJB/EBSERH - UFCG, através do coordenador da residência e a Concedente.

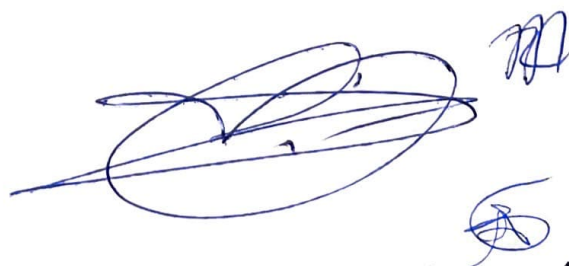
5.1.3. Cartão de vacinação e documento com foto atualizado do residente.

5.2. - O TCE deverá contemplar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do Programa de Residência, à etapa e modalidade da formação do residente e ao horário e calendário acadêmico.

5.3. - As atividades a serem desenvolvidas devem permitir a aprendizagem técnica, social e cultural do residente e serem compatíveis com as disciplinas cursadas ou a serem cursadas.

5.4. - À medida que o desempenho do residente for avaliado, o PAE será incorporado ao TCE por meio de aditivos.

5.5. - O TCE e o PAE são os documentos que comprovam a inexistência de vínculo empregatício, mediante o atendimento das condições básicas para a realização de estágio.



## **CLÁUSULA SEXTA – FIRMATURA DE COMPROMISSO PELOS RESIDENTES ÀS NORMAS DA INSTITUIÇÃO**

---

7.1. O residente deverá assinar o Termo de Compromisso de Estágio, observar e zelar pelo cumprimento das normas, regulamentos e Código de Ética e Conduta da CONCEDENTE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

---

9.1. O presente Termo de Convênio poderá ser alterado por meio de eventuais aditivos, mediante formalização das partes interessadas, tornando-se parte integrante deste instrumento.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

---

10.1. O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período por iniciativa de qualquer das partes envolvidas.

10.2. De forma reflexa, pode ser rescindido mediante aviso com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, por irregularidades no cumprimento de suas cláusulas e demais situações previstas em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

---




12.1. Este Convênio será publicado, por extrato, no Boletim Interno de Serviço EBSERH e na página do HUIB/EBSERH – UFCG, através do link [Boletim de Serviço — Ebserh \(www.gov.br\)](http://www.gov.br) bem como no Diário Oficial da União.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

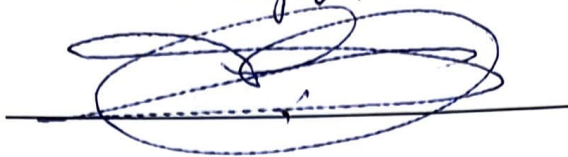
---

13.1. Fica eleita a Justiça Federal, no município de Sousa - PB, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Instrumento.

Por assim estarem de acordo, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

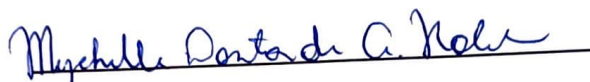
Cajazeiras, 25 de Julho de 2022.



**FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES DE FIGUEIREDO**  
Superintendente do Hospital Universitário Júlio Bandeira

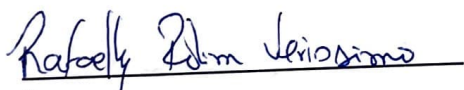


**THAISE DE ABREU BRASILEIRO SARMENTO**  
Gerente de Ensino e Pesquisa do Hospital Universitário Júlio Bandeira




Concedente  
**MYCHELLE DANTAS DE ALMEIDA NOLETO**  
Secretária de Saúde do Município de Cajazeiras

1ª. Testemunha:



Nome:  
CPF nº: 089.080.304-84

2ª. Testemunha



Nome:  
CPF nº: 016.402.703-37.